



**DECISÃO sobre a CONFORMIDADE AMBIENTAL DO PROJETO DE EXECUÇÃO**

<b>Designação do Projeto</b>	"Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) do Funchal – 2. <sup>a</sup> Fase (Tratamento Primário)"	
<b>Tipologia do Projeto</b>	Anexo II, n.º 11, alínea d) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação.	
<b>Enquadramento no Regime Jurídico AIA</b>	Determina o Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, que sempre que o procedimento de AIA ocorra em fase de estudo prévio ou anteprojecto, o projeto de execução está sujeito a verificação da conformidade ambiental do projeto de execução (RECAPE) com a Declaração de Impacte Ambiental (DIA) (artigo 20.º). Assim, as exigências constantes da presente Decisão decorrem dos termos e condições estabelecidas na DIA para a Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) do Funchal – 2. <sup>a</sup> Fase (Tratamento Primário), entretanto adequadas ao desenvolvimento do respetivo Projeto de Execução.	
<b>Localização</b>	Vale do Lazareto no concelho do Funchal, freguesias de Santa Maria Maior e de São Gonçalo, Ilha da Madeira.	
<b>Identificação das áreas sensíveis</b>	A área de intervenção em causa não se localiza em Áreas Sensíveis.	
<b>Proponente</b>	Município do Funchal	
<b>Entidade Licenciadora</b>	Câmara Municipal do Funchal	
<b>Autoridade AIA</b>	Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente	
<b>DIA correspondente</b>	Data de emissão: 2018-03-23	Entidade emitente: Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente

<b>Decisão</b>	<b>Conforme condicionada</b>
----------------	------------------------------

**Princípios  
Fundamentais  
da Decisão**

O Projeto de Execução e respetivo Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE), encontram-se conforme, na generalidade, com os termos e condições definidas na DIA, emitida em fase de Estudo Prévio, e dão cumprimento aos termos e condições nela estabelecidos.

Neste sentido emite-se Decisão de Conformidade Condicionada a:

- Apresentação à autoridade de AIA, para análise e aprovação, dos elementos elencados no presente documento.
- Implementação das medidas de minimização e dos programas de monitorização constantes do presente documento.

As exigências constantes da presente decisão decorrem dos termos e condições estabelecidas na DIA emitida em fase de Estudo Prévio, entretanto adequadas ao desenvolvimento do respetivo projeto de execução.

**Elementos a  
apresentar**

Previamente ao início da obra, devem ser apresentados à Autoridade de AIA, para análise e emissão de parecer os seguintes elementos:

1. Programa de monitorização do descritor **qualidade do ar**:
  - para a fase de construção junto aos recetores: junto ao Pórtico Vila Mar; na envolvente da obra, junto da ponte; junto do Lar Boavista.
  - para a fase de exploração, monitorização do parâmetro H<sub>2</sub>S para interior e exterior da ETAR;
2. Programa de monitorização do descritor **ruído**:
  - Inserir no programa de monitorização, para as fases de pré-construção e construção, o ponto representativo da área nascente - Lar da Bela Vista, como recetor sensível;
3. Programa de monitorização da **Biologia Marinha**:



	<ul style="list-style-type: none"><li>• Deve ser complementado com a indicação dos locais de amostragem, assim como a metodologia geral a aplicar, tal como é referido na DIA;</li></ul> <ol style="list-style-type: none"><li>4. Programa de monitorização da <b>Qualidade das Águas</b>;</li><li>5. Apresentação de parecer prévio por parte da Direção Regional do Património e Informática, na qualidade de entidade responsável pela gestão do património imobiliário da Região Autónoma da Madeira, nos termos previstos no artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2018/M, de 24 de setembro;</li><li>6. Estudo de modelação hidráulica da Ribeira do Lazareto, seguindo as premissas do PGRI, com as adaptações decorrentes das alterações efetuadas ao curso de água, permitindo de uma forma fundamentada adicionar e executar novas medidas de mitigação face à classificação que vier a ser verificada para o troço de água em questão;</li><li>7. Apresentação do projeto do novo campo de jogos polivalente em alternativa ao existente, o qual será alvo de demolição.</li></ol>
--	--

#### Medidas de Minimização

Todas as medidas de minimização dirigidas às fases de pré-construção e de construção devem constar do caderno de encargos da empreitada e ser consideradas no Plano de Gestão Ambiental, sem prejuízo de outras que se venham a verificar necessárias.

A Autoridade de AIA deve ser previamente informada do início da fase de execução da obra, bem como do respetivo cronograma da obra, de forma a possibilitar o desempenho das suas competências em matéria de pós-avaliação.

1. Devem ser implementadas todas as medidas de mitigação previstas para a Ribeira do Lazareto e descritas no PGRI - Plano de Gestão de Risco de Inundações aprovado em

Conselho de Governo e publicado no JORAM – Jornal Oficial da RAM pela Resolução n.º 805/2017 de 27 de outubro (I Série, n.º 187).

2. Em matéria de segurança contra incêndio em edifícios, deve ser dado cumprimento às disposições aplicáveis previstas no Decreto-Lei nº 220/2008 de 12 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 224/2015 de 09 de outubro, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2010/M de 25 de junho;
3. Assegurar o acompanhamento técnico para execução da obra, nas fases de pré-construção e construção, pelos técnicos da Direção Regional da Cultura no respeitante ao património cultural e arqueológico.

#### Programa de monitorização

Os programas apresentados no RECAPE, no âmbito dos Recursos Hídricos e Qualidade da Água, devem ser implementados e acrescidos dos aspetos a seguir referidos:

O programa de monitorização deverá garantir em todos os locais de amostragem do meio recetor, a análise aos seguintes parâmetros:

1. Com frequência mensal: *Escherichia coli*; Enterococos Intestinais; Óleos e Gorduras; Sólidos Suspensos Totais; Hidrocarbonetos Totais; Temperatura; Oxigénio dissolvido; pH; Azoto Total; Fósforo Total e Clorofila a.
2. Com frequência anual: Lista das substâncias prioritárias identificadas na Diretiva 2013/39/EU de 12 de agosto de 2013 que altera as Diretivas 2000/60/CE e 2008/105/CE no que respeita às substâncias prioritárias no domínio da política da água.
3. Elementos biológicos: Composição, abundância e biomassa do fitoplâncton (frequência quadrimestral); Composição e abundância da restante flora aquática (frequência bienal); Composição e abundância dos macroinvertebrados bentónicos (frequência bienal).
4. Com frequência quadrimestral: Transparência; Salinidade; Nutrientes (nitrato, nitrito, amónia, fosfato e sílica); Metais – fração dissolvida (cádmio, chumbo, cobre, níquel);



- Metais – fração particulada em suspensão (cádmio, chumbo, cobre, níquel); Mercúrio e seus compostos – fração dissolvida; Hg – matéria particulada em suspensão.
5. Terão de ser incluídos no programa de monitorização todos os parâmetros (respetivas frequências e locais de amostragem) não referidos nos pontos anteriores e incluídos no Estudo: «Análise do Impacte da Rejeição de Efluentes Resultantes do Tratamento de Águas Residuais Urbanas em meio Marinho na Ilha da Madeira (IST/ARM) (em Anexo). Terá de ser dada continuidade no âmbito do presente plano apenas aos locais de amostragem referentes à ETAR do Funchal. Esta exigência já referida na DIA encontra-se prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 7º do Decreto – Lei n.º 152/97, de 19 de junho.
  6. O Programa de Monitorização e tal como referido na DIA deverá abranger a fase de pré-construção, construção e exploração.
  7. Deverão ser enviados para a DROTA relatórios de progresso quadrimestrais com a análise cumulativa aos dados desde o início da monitorização.
  8. No referente à monitorização do afluente e efluente tratado, encontra-se referido na DIA (no ponto 4 do parecer da DRHQA) que os parâmetros serão definidos no âmbito do TURH – Título de Utilização de Recursos Hídricos a emitir pela DROTA. Para além da monitorização apresentada no RECAPE, no referente ao efluente tratado a mesma terá de ser acrescida dos parâmetros dispostos no Anexo XVIII do Decreto-Lei n.º 236/98 de 1 de agosto cuja frequência de análise será definida no âmbito do TURH.
  9. O responsável pela implementação do Programa de Monitorização deverá reunir com a DROTA, previamente à fase de construção, de forma a serem definidas as coordenadas dos pontos de amostragem, com o objetivo de fazer coincidir, dentro do possível, os pontos a monitorizar com os locais de amostragem onde já existe um histórico analítico.
  10. O programa de monitorização não é estático ao longo do tempo e, assim sendo, sempre que necessário, o promotor será informado sobre a necessidade do seu ajustamento tal como a fundamentação e justificação para a realização dessas alterações. Assim, ao longo do programa poderão ser alterados os locais de amostragem, os parâmetros a analisar ou as respetivas frequências.



**Síntese do  
procedimento  
e dos  
pareceres**

O presente procedimento teve início a 2018/11/15, após receção de todos os elementos necessários à boa instrução do mesmo. As entidades que constituem a Comissão de Avaliação (CA) para a verificação da RECAPE são as já anteriormente nomeadas pela autoridade de AIA no âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (artigo 9.º): representantes da Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente (Direção de Serviços da Qualidade do Ambiente, Divisão dos Recursos Hídricos e Qualidade da Água, Divisão de Educação e Sensibilidade Ambiental); da Câmara Municipal do Funchal; do Instituto de Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM; das Águas e Resíduos da Madeira, S. A. e da Secretaria Regional do Equipamento e Infraestruturas – Direção Regional do Equipamento Social e Conservação.

**Direção de Serviços da Qualidade do Ambiente (DSQA) da Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente**, salienta no seu parecer a natureza do projeto e das obras acessórias, descritos nas págs. 28 e 45 do RECAPE.

**2 - Sobre o descritor Qualidade do Ar:**

No RECAPE, (...), página 84, e também no Volume 3 – Anexo A, página 7, aos recetores sensíveis, cujos pontos de «amostragem previstos para monitorizar são os seguintes:

- Junto ao Pórtico Vila Mar;
- Na envolvente da obra, junto da ponte;
- Junto do Lar Boavista».

Contudo, não se encontra qualquer referência à monitorização da qualidade do ar na fase de construção.

**2.2 – Fase de Exploração**



Não foi encontrada referência quanto ao cumprimento da recomendação de que deveria ser efetuada uma caracterização da situação de referência no interior e exterior da ETAR, relativamente ao parâmetro H<sub>2</sub>S, por forma a avaliar os impactes associados ao uso habitacional, comércio, serviços e lazer.

### 3 – Sobre o Descritor Ruído

(...)

Verifica-se, no entanto, que não refere especificamente o ponto representativo da área nascente (Lar da Bela Vista), considerado condição para a Monitorização

#### 3.1 – Fase de Construção

(...).

#### 3.2 – Fase de Exploração

(...).”

### Divisão dos Recursos Hídricos e Qualidade da Água (DRHQA) da Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente

“Apesar do plano de monitorização apresentado no RECAPE no geral ir ao encontro do estipulado na DIA, não se encontra totalmente perceptível (...), no referente ao descrito no ponto 2 e 7 do parecer da DRHQA – Divisão dos Recursos Hídricos e Qualidade da Água da DROTA. Tal como referido no ponto 2 a utilização do tratamento primário para aglomerados com e.p. superior a 10 000 e inferior a 150 000, é permitido pela legislação em vigor (em zonas menos sensíveis) desde que acompanhado de um estudo que prove que a qualidade do meio recetor não se altera perante a descarga. Face ao descrito foi solicitado no ponto 7 que fossem incluídos no programa de monitorização os parâmetros, frequências e pontos de amostragem do estudo em curso com o objetivo de sustentar a aceitação do tratamento primário, viabilizando igualmente a comparação que possa sustentar a garantia da não

alteração da qualidade do meio recetor. De modo a que não permaneçam dúvidas, o programa de monitorização deverá garantir em todos os locais de amostragem do meio recetor, a análise aos seguintes parâmetros:

1 – Com frequência mensal: *Escherichia coli*; Enterococos Intestinais; Óleos e Gorduras; Sólidos Suspensos Totais; Hidrocarbonetos Totais; Temperatura; Oxigénio dissolvido; pH; Azoto Total; Fósforo Total e Clorofila a.

2 – Com frequência anual: Lista das substâncias prioritárias identificadas na Diretiva 2013/39/EU de 12 de agosto de 2013 que altera as Diretivas 2000/60/CE e 2008/105/CE no que respeita às substâncias prioritárias no domínio da política da água.

3- Elementos biológicos: Composição, abundância e biomassa do fitoplâncton (frequência quadrimestral); Composição e abundância da restante flora aquática (frequência bienal); Composição e abundância dos macroinvertebrados bentónicos (frequência bienal).

4- Com frequência quadrimestral: Transparência; Salinidade; Nutrientes (nitrato, nitrito, amónia, fosfato e sílica); Metais – fração dissolvida (cádmio, chumbo, cobre, níquel); Metais – fração particulada em suspensão (cádmio, chumbo, cobre, níquel); Mercúrio e seus compostos – fração dissolvida; Hg – matéria particulada em suspensão.

5- Terão de ser incluídos no programa de monitorização todos os parâmetros (respetivas frequências e locais de amostragem) não referidos nos pontos anteriores e incluídos no Estudo: «Análise do Impacte da Rejeição de Efluentes Resultantes do Tratamento de Águas Residuais Urbanas em meio Marinho na Ilha da Madeira (IST/ARM) (em Anexo). Terá de ser dada continuidade no âmbito do presente plano apenas aos locais de amostragem referentes à ETAR do Funchal. Esta exigência já referida na DIA encontra se prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 7º do Decreto – Lei n.º 152/97 de 19 de junho.





O Programa de Monitorização e tal como referido na DIA deverá abranger a fase de pré – construção, construção e exploração. Deverão ser enviados para a DROTA relatórios de progresso quadrimestrais com a análise cumulativa aos dados desde o início da monitorização.

6- No referente à monitorização do afluente e efluente tratado, encontra –se referido na DIA (no ponto 4 do parecer da DRHQA) que os parâmetros serão definidos no âmbito do TURH – Título de Utilização de Recursos Hídricos a emitir pela DROTA. Para além da monitorização apresentada no RECAPE, no referente ao efluente tratado a mesma terá de ser acrescida dos parâmetros dispostos no Anexo XVIII do Decreto – Lei n.º 236/98 de 1 de agosto cuja frequência de análise será definida no âmbito do TURH.

A DRHQA lembra que um programa de monitorização não é estático ao longo do tempo e assim sendo sempre que necessário o promotor será informado sobre a necessidade do seu ajustamento tal como a fundamentação e justificação para a realização dessas alterações. Assim ao longo da execução do programa poderão ser alterados os locais de amostragem, os parâmetros a analisar ou as respetivas frequências.

Informo que no respeitante à questão da implantação da ETAR numa zona de risco face à classificação indicada no PGRI- Plano de Gestão de Risco de Inundações, a mesma não parece ter tido influência na decisão de aprovação da localização pelas entidades competentes explicitado nomeadamente na ata da reunião de 11/07/2018, que faz parte integrante do presente processo. Sou de parecer que face a esse facto deverão ser tidas em conta e implementadas todas as medidas de mitigação previstas e descritas no referido plano aprovado em Conselho de Governo e publicado no JORAM – Jornal Oficial da RAM pela Resolução n.º 805/2017 de 27 de outubro (I Série, n.º 187). O PGRI para a Ribeira do Lazareto prevê medidas de Recuperação e Aprendizagem, Prevenção, Proteção e Preparação. Tendo em consideração que se encontram previstas no projeto alterações no traçado do curso de água,



considero que deverá ser realizado pelo promotor da obra um estudo de modelação hidráulica da Ribeira do Lazareto seguindo as premissas do PGRI com as adaptações decorrentes das alterações efetuadas ao curso de água, permitindo de uma forma fundamentada adicionar novas medidas de mitigação face à classificação que vier a ser verificada para o troço de água em questão.

O responsável pela implementação do Programa de Monitorização deverá reunir com a DROTA de forma a serem definidas as coordenadas dos pontos de amostragem, com o objetivo de fazer coincidir, dentro do possível, os pontos a monitorizar com os locais de amostragem onde já existe um histórico analítico.

**Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM,**

considera que, no que diz respeito ao descritor ECOLOGIA, o RECAPE está em conformidade com a DIA.

No entanto, apresenta as seguintes considerações:

- “Relativamente ao Programa de Monitorização da Biologia Marinha, apenas é feita uma alusão à duração e frequência do mesmo, devendo ser mencionados igualmente os locais de amostragem, bem como a metodologia geral a aplicar, tal como é referido na DIA.

Neste âmbito, considera-se essencial que, antes do início das campanhas previstas para a fase de construção, seja apresentada a descrição pormenorizada do referido Programa de monitorização, para apreciação (...).”

**ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.**

“Referente à Análise Técnica Setorial da ARM, S.A., (...) da análise dos documentos apresentados verifica-se que as condicionantes resultantes do parecer da ARM, na sua área de atuação, e exaradas na DIA com os



n.ºs 7 a 22, foram cumpridas, pelo que se considera o mesmo "Conforme".

**Secretaria Regional do Equipamento e Infraestruturas – Direção Regional do Equipamento Social e Conservação**

“Sobre o assunto em título, cumpre-nos informar que o Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução está em conformidade com o teor do ata da reunião que teve lugar nas instalações da C. M. do Funchal a 11/07/2018, pelo que, no que diz respeito aos aspetos que nos compete salvaguardar, não existem objeções à viabilização do projeto em apreço.”

Transcrição da Ata da reunião técnica que ocorreu na Câmara Municipal do Funchal a 11/07/2018, no que diz respeito à intervenção do representante da Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas:

“Esta reunião foi agendada na sequência da videoconferência de 04/06/2018 entre o JUR/DGAE, a CMF, a DROTA, as principais entidades intervenientes em sede de auscultação e elaboração da DIA e a DRAECE, sobre o processo de implementação da 2.ª Fase (Tratamento primário) da ETAR do Funchal, para ultrapassar as condicionantes impostas pela DIA, em particular o impasse do afastamento da margem da ribeira do Lazareto em 10 m, exigência dum estudo geológico da área de intervenção do talude poente (escarpa) e a preservação do património cultural.

(...) O Diretor do Departamento de Infraestruturas e Equipamentos, Eng.º Duarte Jarvis, referiu que sobre a conclusão da DIA, das 37 condicionantes, apenas uma é de difícil exequibilidade com os recursos disponíveis, e que corresponde ao afastamento de 10 m entre a nova infraestrutura e a margem da ribeira.

Tomou a palavra o Dr. Sérgio Lopes, para esclarecer que a margem fluvial de linhas de água não navegáveis nem fluviáveis, com largura pré-definida de 10 metros a partir do limite do leito natural ou da secção de vazão para o



interior do terreno, nos termos do disposto no número 4 do artigo 11.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, é por natureza e por razões de segurança de pessoas e bens, *non aedificandi*. Acrescentou que no âmbito das competências no Domínio Público Hídrico Fluvial cometidas aos serviços integrados na Direção Regional de Equipamento Social e Conservação, que decorrem entre outros do artigo 16.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 33/2008/M, de 14 de agosto, o teor do Parecer Técnico emitido em sede de Avaliação de Impacte Ambiental, foi suportado pelo enquadramento legal atrás exposto. Contudo, na qualidade de mandatado pelo Senhor Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas para esta reunião, referiu haver abertura da Secretaria para a viabilização da implantação, com a recomendação de se tentar aumentar a distância à ribeira, sugerindo a redução da largura do edifício e o aumento do comprimento, e se tal não for viável, a SREI enquadra ainda a possibilidade de manter a implantação atual com a implementação de medidas adicionais de proteção da infraestrutura, nomeadamente através de muros de contenção hidráulica e da eliminação ou deslocalização de vãos cuja localização possa ser crítica em relação à linha de água.

Mais referiu que, quanto ao desvio da ribeira, não há qualquer inconveniente, sendo o parecer favorável. Referiu, ainda, que teria sido enviado para a CMF uma comunicação sobre essa proposta. Da parte do Município foi indicado que até à data da reunião não havia conhecimento de qualquer comunicação sobre essa proposta.

(...) Relativamente ao afastamento de 10 m entre a ribeira e até à ETAR, foi apresentado e justificado aos presentes que o espaço ocupado já está otimizado e compactado, com as áreas necessárias para a instalação dos equipamentos, não sendo possível alterar a forma devido à condicionante principal que é a localização do traçado do interceptor terrestre existente (túnel), à profundidade de aproximadamente 28 m.



Esclareceu-se, ainda, que o máximo de afastamento da ribeira que se consegue é de aproximadamente 2 m, ficando esta apoiada na própria estrutura da ETAR, mas com estrutura independente.

A secção de escoamento da ribeira junto à ETAR será idêntica ou superior à própria secção sob a ponte antiga existente a jusante.

Em resumo, após a análise conjunta do projeto com todos os presentes e das suas condicionantes principais, concluiu-se que:

- Tecnicamente não é viável garantir o afastamento de 10 m, com os recursos disponíveis; será garantido um afastamento médio de aproximadamente 2 m, para além da garantia da devida proteção da infraestrutura e canalização da ribeira;
- Os acessos a viaturas serão garantidos com o alargamento da estrada existente no seu troço inicial e a construção dum novo troço de arruamento de continuidade, direto e alternativo, cujo projeto está a ser desenvolvido pelo Município;
- A proteção dos taludes e escarpa poente serão garantidos, estando o projeto a ser desenvolvido por empresa especializada contratada pelo Município sem o recurso a estudos geológicos, a ser devidamente justificado (...)."

Embora o procedimento administrativo do RECAPE não determine a solicitação de emissão de parecer a entidades externas, a autoridade de AIA pode fazê-lo ao abrigo da alínea h) n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, quando considerado pertinente. Neste contexto, dada a complexidade do projeto, foi decidido, pela autoridade de AIA, solicitar parecer técnico às mesmas entidades externas, consultadas em sede de procedimento AIA do PROJETO, e ainda ao Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM. Transcrevendo-se, abaixo, os conteúdos pertinentes.

Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, emitiu parecer favorável, sugerindo" (...) que os elementos que constituem o processo sejam também apreciados pelo Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, enquanto entidade com responsabilidades na segurança e socorro aos cidadãos."

Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM

"(...)

5. A zona é igualmente considerada crítica no Plano de Gestão de Riscos de inundações da RAM, num local da margem da Ribeira do Lazareto identificada com risco muito alto.

6. Contudo a proposta contém estudo geológico e geotécnico do terreno a estabilização da respetiva escarpa em risco.

7. (...)

Diante do observado, não se vislumbra inconveniente na proposta.

Sem prejuízo do exposto, mais consideramos oportuno referir que, no âmbito da segurança contra incêndio em edifícios, deve ser dado cumprimento às disposições aplicáveis previstas no Decreto-Lei nº 220/2008 de 12 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 224/2015 de 09 de outubro, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2010/M de 25 de junho."

Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A., mantém o seu parecer técnico favorável relativo à fase de Estudo Prévio.

Direção de Serviços do Ordenamento do Território e Urbanismo (DSOTU)  
da Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente

"Na sequência do que nos foi superiormente solicitado relativamente ao processo acima referido e do despacho de 02/02/2018 (162/2018 – INFOI), o



qual transcrevemos: “Conforme decorre do artigo 119.º do DLR n.º 18/2017/M, de 27 de junho, presentemente não é possível emitir parecer quanto à compatibilidade da ETAR com o PDM do Funchal, pois os procedimentos encontram-se suspensos desde o início da discussão pública, 21 de julho de 2017, até à aprovação do novo PDM, a qual deve ocorrer até 28 de fevereiro de 2018. Caso as novas regras urbanísticas não entrem em vigor até ao referido prazo, cessa a suspensão do procedimento, devendo nessa situação prosseguir a apreciação do pedido de acordo com as regras urbanísticas em vigor anteriores à discussão pública.” e face à nova contextualização. vimos por este meio efetuar o enquadramento da proposta no Plano Diretor Municipal do Funchal:

A obra em causa envolve intervenções no vale da Ribeira do Lazareto e a sua implantação engloba manchas que se identificam na planta de ordenamento I do PDM do Funchal como Espaços verdes – Áreas Verdes de proteção e enquadramento (Artigo 49.º do regulamento) e Áreas de equipamentos estruturantes e infraestruturas (Artigo 52.º). Na planta de ordenamento II do mesmo instrumento de gestão territorial, identifica-se como ETAR, integrando-se em Áreas ameaçadas pela instabilidade de arribas e vertentes – Muito Elevada (Artigo 72.º, pontos 1 e 2), bem como em Área ameaçada por incêndios (Artigo 73.º). Já na planta de ordenamento III, insere-se na Unidade operativa de planeamento e gestão UOPG 03 – Frente de Mar Nascente e Unidade de Intervenção Especial do Lazareto - UIE 11 – Lazareto (Artigo 92.º).

Por sua vez a planta de condicionantes do PDM contempla como emissário terrestre o exutor terrestre incluído na empreitada, não apresentando no local quaisquer condicionantes.

Face ao exposto e salvo melhor opinião, afigura-se-nos não ser a intenção compatível com o Plano Diretor Municipal em vigor, nomeadamente com os Artigos 49.º, 72.º, 73.º e 92.º.

Pode, no entanto, a Câmara Municipal do Funchal munir-se dos mecanismos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho que desenvolve as bases da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo na Região Autónoma da Madeira e define o respetivo sistema regional de gestão territorial.”.

Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, refere que “o projeto de execução da ETAR do Funchal será implantado junto à Ribeira de Gonçalo Ayres, ou seja, na parte norte da componente rústica do prédio atualmente afeto ao Estabelecimento Integrado e sob gestão direta deste instituto público, denominado por Vila Mar, (...).

(...) o referido prédio é constituído por um conjunto de prédios urbanos, os quais em conformidade com o parecer oportunamente emitido pela Direção Regional da Cultura, constitui um dos últimos redutos patrimoniais com significativo valor histórico e potencial patrimonial, (...), motivos que nos levam à conclusão de que aquele conjunto deverá ser protegido e adequadamente preservado;

Considerando que a implantação da ETAR em conformidade com o projeto de execução apresentado, causará profundas alterações no referido local, (...);

Assim, e no que concerne ao projeto ora apresentado, e nos termos e para efeitos do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, entende-se que:

- a) O projeto apenas poderá ter execução com um acompanhamento exaustivo do património cultural ali edificado e a definir num plano de intervenção previamente aprovado pela Direção Regional da Cultura.
- b) Que seja obtido o parecer prévio por parte da Direção Regional do Património e Informática, na qualidade de entidade responsável pela gestão do património imobiliário da Região Autónoma da Madeira,





nos termos previstos no artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2018/M, de 24 de setembro.

c) Seja construído pela dona da obra, a saber a Câmara Municipal do Funchal, um novo campo de jogos polivalente em alternativa ao existente, o qual será alvo de demolição.”

#### Direção Regional da Cultura

A Direção Regional da Cultura emite “parecer positivo, tendo em conta a proteção patrimonial e arqueológica já acertada em reunião com as diversas entidades intervenientes no assunto.”

Transcrição da Ata da reunião técnica que ocorreu na Câmara Municipal do Funchal a 11/07/2018, no que diz respeito à intervenção da representante da Direção Regional da Cultura:

“Esta reunião foi agendada na sequência da videoconferência de 04/06/2018 entre o JUR/DGAE, a CMF, a DROTA, as principais entidades intervenientes em sede de auscultação e elaboração da DIA e a DRAECE, sobre o processo de implementação da 2.ª Fase (Tratamento primário) da ETAR do Funchal, para ultrapassar as condicionantes impostas pela DIA, em particular o impasse do afastamento da margem da ribeira do Lazareto em 10 m, exigência dum estudo geológico da área de intervenção do talude poente (escarpa) e a preservação do património cultural.

(...) Em representação da Direção Regional da Cultura, interveio a Dr.ª Teresa Brazão, manifestando a preocupação sobre os edifícios existentes ao longo da costa, eventuais tubagens à vista, maus cheiros e questões relacionadas com o património, nomeadamente o portão de acesso da Vila Mar e o edifício da antiga Fortaleza.

(...)

Das preocupações levantadas pelos representantes da DRC foi esclarecido que a infraestrutura projetada não terá tubagens à vista e está devidamente



dimensionada para fazer o tratamento do ar contaminado sem a produção de maus cheiros para o exterior.

Mais referindo-se que o património cultural e eventual arqueologia envolvida na obra serão salvaguardados, como seja o portão que poderá ser desmontado e recolocado onde acharem conveniente.

(...) conclui-se que:

- O património cultural eventualmente afetado será salvaguardado, assim como o acompanhamento arqueológico no decurso da intervenção.”,

#### Direção Regional do Turismo


Emitiu “(...) parecer favorável, pese embora, preocupa-nos os impactes negativos que possam vir a incidir sobre a atividade de mergulho recreativo na zona da Reserva Natural Parcial do Garajau.”

Foi promovido um período de consulta pública de 15 dias, de 3 a 21 de dezembro de 2018. Durante este período registaram-se participações por parte de três cidadãos, que foram encaminhadas ao Município do Funchal, e uma delas, devido à especificidade do assunto, também à Direção Regional da Cultura, para os devidos efeitos.

A autoridade de AIA, com base nestes elementos, elaborou uma proposta de decisão sobre a qual promoveu um período de audiência de interessados, ao abrigo do Código do Procedimento Administrativo.

Para emissão da presente decisão foram ainda consideradas as alegações apresentadas pelo proponente em sede de audiência de interessados.



<b>Entidade competente para verificação da decisão</b>	Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente
<b>Data de Emissão</b>	2019-02-11
<b>Validade da Decisão</b>	Nos termos do n.º 4 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, na sua atual redação, a presente Decisão caduca se, decorridos quatro anos a contar da presente data, não tiverem sido iniciadas os trabalhos de execução do projeto.
<b>Assinatura</b>	A Diretora Regional do Ordenamento do Território e Ambiente  Paula Freitas Menezes